



ID: 60063075

08-07-2015

CRÉDITO

Aplicação da Euribor negativa divide juristas

O BPI define que, caso a média do indexante do crédito à habitação seja negativa, o valor a considerar é de zero. Uma prática que contraria as orientações do regulador. Há juristas que dão razão ao banco, mas a posição não é unânime.

RAQUEL GODINHO
rgodinho@negocios.pt

A evolução da Euribor para valores negativos era, até há uns meses, um cenário improvável. Acabou por se concretizar e, perante a sua excepcionalidade, o Banco de Portugal publicou uma cartacircular com as orientações que deveriam ser seguidas pelos bancos nos créditos: não há limite para o indexante. Contudo, os advogados contactados pelo Negócios sublinham que a interpretação da legislação pode não ser tão clara.

O BPI não está a repercutir a evolução da Euribor para valores negativos nos contratos de crédito, como o Negócios avançou na semana passada. Refere, no seu preçário, que "caso a componente variável da taxa de juro (o indexante) seja inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o valor daquele indexante corresponde a zero". "O BPI considera que a citada cláusula cumpre a lei em vigor", disse fonte oficial do banco.

Mas este não é o entendimento do Banco de Portugal que, em Março, lembrou que o decreto-lei 240/2006, define que quando a taxa de juro aplicada aos créditos dependa de um indexante, deve resultar da média aritmética deste no mês anterior ao período de contagem de juros. Por isso, o entendimento do supervisor é de que "não podem ser introduzidos limites à variação do indexante que impeçam a plena produção dos efeitos decorrentes da aplicação desta regra legal". Quem tem razão? Os juristas dividem-se.

"É críticoável a aplicação literal da fórmula de cálculo prevista num diploma de 2006. Nessa altura o le-



Miguel Baltazar

O banco liderado por Fernando Ulrich refere no seu preçário que, caso o indexante seja inferior a zero, considera-se "que o valor daquele indexante corresponde a zero".

gisador não poderia ter previsto que as taxas de juro atingissem os valores negativos que testemunhamos hoje", considera Rodrigo Formigal. Para o associado sénior de PLMJ na área prática de Financeiro e Bancário, a "posição adoptada pelo BPI contraria a posição do regulador mas resta perceber se também viola a legislação em vigor". Mas, em favor da posição do banco, este jurista frisa que "estamos perante uma lacuna, ou seja, a ausência de uma disposição especial para esta situação".

E os novos contratos?

Já Gonçalo Reis Martins expli-

ca que a posição do BPI "vai contra a interpretação que o Banco de Portugal tem da Lei, se aplicada a contratos vigentes". Mas, realça o advogado no Departamento de Mercados Financeiros da SRS Advogados, "não vemos, a nível da lei, elementos no sentido de não poderem ser introduzidos limites mínimos à componente variável da taxa de juro em contratos novos".

Posição diferente têm Carlos Lucena e Susana Margarida Gonçalves. "Não nos parece que o Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, suscite dúvidas quanto a esta matéria e legitime a possibilidade de

os bancos poderem limitar os efeitos decorrentes da evolução negativa dos indexantes", realçam os advogados da TELLES.

Não sendo clara a interpretação desta legislação, a questão poderá envolver terceiros. "Em caso de conflito, apenas os tribunais poderão esclarecer em definitivo esta questão", conclui Rodrigo Formigal. "Apesar de o Banco de Portugal poder emitir entendimentos e recomendações à banca, como o fez através da cartacircular, em última instância cabe aos tribunais interpretar a lei", lembra Gonçalo Reis Martins.

Certo é que, questionado, o Ban-

co de Portugal referiu que "está a acompanhar a implementação da Carta Circular n.º 26/2015/DSC, através da qual foram transmitidas orientações às instituições de crédito sobre taxas de juro em contratos de crédito com consumidores e empresas".

O Negócios sabe que o supervisor entende que os clientes a quem os bancos recusem repercutir nos empréstimos a evolução para valores negativos da Euribor devem apresentar reclamação directamente à instituição e ao Banco de Portugal, através do Portal do Cliente Bancário. ■



REGRAS

O que diz o Banco de Portugal sobre a forma como a Euribor negativa deve ser repercutida

Perante a excepcionalidade da Euribor em valores negativos, o Banco de Portugal esclareceu, em Março, sobre a forma como esta evolução seria repercutida nos empréstimos associados a este indexante.

MÉDIA MENSAL NEGATIVA REPERCUTIDA

Depois da Euribor a um mês, também a taxa a três meses já assumiu uma média mensal negativa. Em carta-circular publicada em Março, o Banco de Portugal veio relembrar, esta terça-feira, que o quadro normativo nacional define que, "quando a taxa de juro aplicada a contratos de crédito e de financiamento esteja indexada a um índice de referência, deve resultar da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros". Ou seja, o supervisor defende que "não podem ser introduzidos limites à variação do indexante que impeçam a plena produção dos efeitos decorrentes da aplicação desta regra legal".

EURIBOR DESCONTADA AO "SPREAD"

O entendimento do Banco de Portugal define que a evolução negativa da Euribor terá sempre que ser descontada ao "spread". E, caso a média mensal negativa do indexante anule o valor do "spread", concretizando-se numa taxa global do crédito também ela negativa, haverá lugar a amortização do capital em dívida. Ou seja, caso esta situação se venha a verificar, o cliente beneficiará da possibilidade de abater um valor extra do montante que tem em dívida perante a instituição financeira.

NÃO PODEM SER INCLUÍDOS LIMITES

O Banco de Portugal sublinhou também na carta-circular que as instituições financeiras não podem incluir nos novos empréstimos uma cláusula que defina que, em caso do indexante assumir valores negativos, se considere uma taxa de zero. Sublinhando que os bancos têm liberdade contratual para incluir as cláusulas que pretenderem nos seus

contratos, o supervisor entende que não podem definir valores mínimos a atingir pelo indexante. Não é "admissível a previsão de cláusulas que impeçam a plena produção dos efeitos decorrentes da evolução dos indexantes para valores negativos", diz a carta-circular do Banco de Portugal. Ainda assim, o regulador refere que os bancos "podem, por outras vias, acautelar os efeitos da referida evolução nos contratos de crédito e de financiamento que venham a celebrar no futuro".

BANCOS PODEM FAZER "SWAPS"

O regulador do sector financeiro sublinhou que os bancos podem acordar com os seus clientes a comercialização de "instrumentos financeiros derivados de taxa de juro". Ou seja, podem concordar com os clientes que o valor do indexante não pode ser inferior a um determinado valor. Mas, tendo em conta que esse contrato configura um produto derivado, os clientes deverão assinar um outro contrato, autónomo, onde declaram que abdicam da possibilidade de vir a beneficiar de valores mais baixos do indexante do que aqueles definidos no acordo. Tratando-se de um derivado de taxa de juro, uma opção, este segundo contrato será depois supervisionado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e tem deveres de informação específicos e que devem ser cumpridos pelas instituições financeiras.

TODOS OS CRÉDITOS ESTÃO INCLUÍDOS

As normas relembradas pelo Banco de Portugal, na carta-circular, aplicam-se a todos os contratos de crédito e de financiamento celebrados com consumidores e com outros clientes bancários, incluindo, designadamente, contratos de locação financeira e de "factoring".

08-07-2015

Tiragem: 12985

País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e

Pág: 1

Cores: Cor

Área: 7,33 x 4,66 cm²

Corte: 3 de 3

Aplicação da Euribor negativa divide juristas

MERCADOS 26 e 27